

SUMÁRIO

LEI Nº 7.210/1984.....	2
LEI DE EXECUÇÃO PENAL	2
SISTEMA PROGRESSIVO DE REGIME.....	3

LEI Nº 7.210/1984

LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos: [\(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

I - 16% (dezesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário; [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for: [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional; [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada; [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado; [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

§ 1º Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. [\(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

§ 2º A decisão do juiz que determinar a progressão de regime será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor, procedimento que também será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes. [\(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

§ 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente: [\(Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018\)](#)

I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; [\(Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018\)](#)

II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; [\(Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018\)](#)

III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; [\(Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018\)](#)

IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; [\(Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018\)](#)

V - não ter integrado organização criminosa. [\(Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018\)](#)

§ 4º O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no § 3º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018\)](#)

§ 5º Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no [§ 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.](#) [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

§ 6º O cometimento de falta grave durante a execução da pena privativa de liberdade interrompe o prazo para a obtenção da progressão no regime de cumprimento da pena, caso em que o reinício da contagem do requisito objetivo terá como base a pena remanescente. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

§ 7º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

SISTEMA PROGRESSIVO DE REGIME

O sistema progressivo de regime tem por finalidade reinserir gradativamente o preso no convívio social.

Após as alterações do Pacote Anticrime (13.964/19), **todas as reincidências levadas em consideração pela lei, são reincidências específicas**, não havendo mais reincidência genérica.

Isso significa que um réu condenado definitivamente por um crime de furto e vem a praticar um crime de roubo, sendo por ele condenado, não poderá cumprir a pena do roubo na fração de 30%, pois ele não é reincidente em crime praticado mediante violência ou grave ameaça. Ou seja, terá que progredir na fração de 25%.

E o mais interessante, pelos efeitos práticos que isso trará, está nos crimes hediondos, tendo em vista que, anteriormente, a progressão era de 2/5 (o mesmo que 40%) para réus primários e de 3/5 (o mesmo que 60%) para reincidentes, se tratando de uma reincidência genérica.

Agora, para a progressão em 60% é preciso que o agente seja reincidente específico em crimes hediondos, fazendo com que a reincidência genérica não possibilite mais o cumprimento da pena em 3/5, como determinava a regra anterior.

Aquele que é condenado definitivamente pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, por exemplo, e vem a praticar um homicídio qualificado, sendo condenado, antes da mudança da lei, cumpriria pena na fração de 3/5 para progressão.

Todavia, com a mudança, por não se tratar de um reincidente específico em crime hediondo, terá de cumprir na proporção de 40%, ou seja, em 2/5, que era o tempo de prisão destinado aos primários que eram condenados em crimes hediondos.

Estando o condenado em RDD, poderá também progredir. Para isso, deverá cumprir a sanção disciplinar integralmente, antes de ir, de fato para o novo regime.

O condenado pode recusar a progressão. A conquista de regime meninos severo deve observar a vontade do preso, ou seja, é uma ressocialização voluntária.

STJ 491

É inadmissível a chamada progressão per saltum de regime prisional.

TIPO DE CRIME	SITUAÇÃO DO RÉU	PERCENTUAL
Sem violência ou grave ameaça	Primário	16%
Sem violência ou grave ameaça	Reincidente em crime sem violência ou grave ameaça	20%
Com violência ou grave ameaça	Primário	25%
Com violência ou grave ameaça	Reincidente em crime com violência ou grave ameaça	30%
Hediondo ou equiparado	Primário	40%
Hediondo ou equiparado	Reincidente em crime hediondo ou equiparado	60%
Hediondo ou equiparado com resultado morte	Primário	50%
Hediondo ou equiparado com resultado morte	Reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte	70%
Comandar ou liderar organização criminosa para a prática de crimes hediondos ou equiparados		50%
Constituir milícia privada		50%

Fonte: Canal Ciências Criminais

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX